

(Alteração aos estatutos)

A FAPFEIRA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, sede e duração

1. Denomina-se FAPFEIRA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira a Federação que representa as Associações de Pais e Encarregados de Educação e estruturas agrupadas subjacentes a estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo do Concelho de Santa Maria da Feira.
2. A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira também adopta a sigla FAPFEIRA e a insígnia reproduzida no anexo I.
3. A FAPFEIRA foi constituída em 6 de Fevereiro de 1999 e é uma instituição de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, independente de quaisquer ideologias, política ou religiosa, de cooperação permanente com as Associações de Pais, órgãos de gestão das comunidades educativas, alunos e instituição familiar criando e mantendo condições para a efectiva participação de todos no processo educativo que em comum lhes compete e procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe segundo os padrões reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança em especial no que se refere à educação, juventude, ciência e cultura, respeitando as diversas correntes de opinião e de direito natural.
4. A FAPFEIRA tem sede no Concelho de Santa Maria da Feira e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Âmbito

A FAPFEIRA é uma associação federativa de âmbito concelhio e exerce as atribuições e competências que a lei e este Estatuto lhe confere.

ARTIGO 3.º
Objecto e fins

1. A FAPFEIRA tem por objecto a criação de condições para a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como apoiar, defender, coordenar, dinamizar, congregar e representar as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira, sem prejuízo da autonomia das mesmas, a nível concelhio, nacional e internacional, nomeadamente:
 - a) Contribuir para uma participação integrada dos Pais e Encarregados de Educação, no desenvolvimento do processo educativo e na definição da rede escolar;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre os vários membros da comunidade educativa, outras associações ou federações similares, comunidade envolvente, autarquias locais e outros organismos oficiais, visando a representação dos interesses dos seus filhos e educandos junto do Ministério da Educação, ou organismos por ele tutelados, e autarquias locais;
 - c) Promover e cooperar em iniciativas da comunidade educativa local, sobretudo nas de carácter físico, recreativo, cultural e de natureza social e ambiental;
 - d) Contribuir e participar activamente na definição de uma política de educação e juventude, de acordo com o consagrado na Constituição da República Portuguesa;
 - e) Intervir no sentido de defender os interesses culturais, morais e físicos dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo;
 - f) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e pugnar pela qualidade do ensino;
 - g) Intervir junto dos órgãos de soberania, autoridades e instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação, enquanto principais responsáveis, de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.
2. Na prossecução do seu objecto social, de qualquer intervenção ou actuação a FAPFEIRA salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo e poderá:
 - a) Integrar-se em organizações com finalidades convergentes ou suplementares, para com elas celebrar acordos e delas receber apoio ou apoiá-las;
 - b) Celebrar convénios, protocolos ou acordos, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou estrangeiros visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários;
 - c) Por solicitação das suas associadas ou de terceiros que recorram aos seus serviços, a Direcção poderá desenvolver actividades por conta daqueles desde que estejam previamente reguladas em regulamento interno da Direcção ou por contrato;
 - d) Intervir, como parceiro social, junto das autoridades, das autarquias e demais instituições, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e facilitar o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) Pugnar pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino/aprendizagem, defendendo a autonomia da Escola e a co-responsabilização dos Pais e Encarregados de Educação na sua gestão;
 - f) Exercer actividades que, não dizendo directamente respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da

- instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras associações, federações ou confederações, quer nacionais, quer estrangeiras.
3. Sendo a FAPFEIRA uma associação sem fins lucrativos é-lhe permitido, angariar e mobilizar recursos financeiros para si ou para as suas associadas tendo em vista a sua subsistência e a prossecução de projectos que visem o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Das associadas

ARTIGO 4.º

Categorias

1. A FAPFEIRA tem três categorias de associadas:
 - a) Naturais;
 - b) Agrupadas e
 - c) Efectivas.
2. São associadas Naturais todas as organizações representativas de Pais e Encarregados de Educação com sede no Concelho de Santa Maria da Feira.
3. São associadas Agrupadas as Uniões, Núcleos ou Comissões de Escola e similares criadas no âmbito de um Agrupamento de Escolas do Concelho de Santa Maria da Feira com o fim de coordenar a representatividade de todos os Pais e Encarregados de Educação desse Agrupamento, legitimados por escola ou individualmente.
4. São associadas Efectivas todas as associadas Naturais e Agrupadas que procedam ao pagamento da quota e tenham estatutos publicados.

ARTIGO 5.º

Direitos

1. São direitos de todas as associadas da FAPFEIRA:
 - a) Participarem nas Assembleias-gerais;
 - b) Beneficiarem do seu apoio e serviços assim como participarem nas actividades que esta desenvolva e terem acesso às suas instalações;
 - c) Serem mantidas ao corrente das suas actividades;
 - d) Serem por si representadas e por outras organizações de que esta faça parte;
 - e) Apresentarem propostas, requerimentos ou moções e emitir pareceres;
 - f) Usarem do direito de resposta como da palavra nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
 - g) Contribuírem para o controlo das normas regulamentares e estatutárias invocando o Regimento e os Estatutos.
2. São direitos das associadas Efectivas da FAPFEIRA:
 - a) Elegerem e serem eleitas para os órgãos sociais;
 - b) Requererem aos órgãos competentes, entre a data da convocatória e a da realização da Assembleia-geral, a consulta de documentos;
 - c) Participarem nas votações e proferirem declarações de voto;
 - d) Consultarem ou questionarem o Relatório e Contas.

ARTIGO 6.º

Deveres

1. São deveres de todas as associadas:

- a) Cumprirem com as disposições estatutárias e regulamentares vigentes;
 - b) Fazerem prova de actividade pela entrega da acta de eleição ou da tomada de posse dos órgãos sociais no início de cada mandato;
 - c) Colaborarem com a FAPFEIRA, contribuindo para a realização dos seus objectivos e prestígio.
2. São também deveres das associadas Efectivas:
 - a) Pagar a quotização e outros eventuais encargos fixados em Assembleia-geral;
 - b) Cumprir as resoluções dos seus órgãos sociais.
 3. São deveres dos membros indigitados por uma associada e eleitos para os órgãos sociais da FAPFEIRA:
 - a) Exercerem com lealdade e zelo os cargos para que forem eleitos;
 - b) Apresentarem declaração anual de legitimação emitida pela entidade associada onde conste a renovação de confiança no membro indigitado;
 - c) Não cessarem a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - d) Não utilizarem as actividades e meios da FAPFEIRA em benefício pessoal.

ARTIGO 7.º **Admissão**

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação referidas no artigo 1.º que queiram ser associadas Efectivas da FAPFEIRA deverão solicitá-lo entregando cópia dos seus estatutos publicados, documento comprovativo da eleição dos seus órgãos sociais e pagamento da quota em vigor.
2. A admissão das associadas Efectivas é da competência da Direcção cabendo do fundamentado despacho recurso para a Assembleia-geral.

ARTIGO 8.º **Despromoção**

1. Perdem a qualidade de associadas Efectivas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação que:
 - a) Se dissolverem ou que voluntariamente se demitam, após comunicação por carta registada com aviso de recepção ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sem direito à devolução da quota paga;
 - b) Infrinjam o estabelecido nos presentes Estatutos;
 - c) Não paguem as suas quotas no prazo que lhes vier a ser comunicado.
2. Perdem a qualidade de membros dos corpos sociais as associadas cujos representantes designados percam a qualidade para a qual foram eleitos, salvo se apresentarem a declaração referida na alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º.

CAPÍTULO III **Dos órgãos sociais**

ARTIGO 9.º **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da FAPFEIRA:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais, salvo situações devidamente especificadas, são eleitos por períodos de dois anos.
3. O exercício dos cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO 10.º **Responsabilização**

Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão a que pertencem excepto se, vencidos na deliberação tomada, fizerem registo através de declaração de voto em acta.

ARTIGO 11.º **Elegibilidade**

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais da FAPFEIRA quaisquer membros das associadas Efectivas, depois de verificado o cumprimento do disposto no artigo 7.º destes estatutos, desde que tenham sido indicados pela respectiva associada e não corra contra ele qualquer processo disciplinar ou sanção inibitória.
2. Os candidatos indicados pela associada terão de ser Pais ou Encarregados de Educação com filhos ou educandos a frequentar estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico ou secundário, que sejam associados da Associação de Pais do respectivo estabelecimento de ensino que o educando frequenta.
3. Uma associada Efectiva só pode eleger um representante nos órgãos sociais da FAPFEIRA.
4. São inelegíveis as listas individuais por órgão que apresentem mais do que duas associadas por Agrupamento de Escolas.
5. Uma associada não pode ser simultaneamente candidata em mais do que uma lista.
6. É da competência do Presidente da Assembleia-geral a apreciação do cumprimento do presente artigo cabendo, da sua decisão, recurso para a Assembleia-geral.

ARTIGO 12.º **Da Assembleia-geral**

1. Compete à Assembleia-geral, nos termos da lei e dos estatutos, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:
 - a) Aprovar as linhas fundamentais e estratégicas da FAPFEIRA e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Eleger, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - c) Aplicar sanções nomeadamente as previstas no artigo 24.º n.º 4 e 6;
 - d) Discutir e votar os relatórios e contas da Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e de outros regulamentos em Assembleia-geral expressamente convocada para este efeito;
 - f) Apreciar e votar os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais e associadas da FAPFEIRA;
 - g) Fixar o montante da quota anual sob proposta da Direcção;
 - h) Votar as propostas da Direcção sobre a adesão ou demissão da FAPFEIRA a organizações nacionais e internacionais;
 - i) Deliberar a dissolução e liquidação da FAPFEIRA;
 - j) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
 - k) Aprovar o seu regimento interno.

2. Em Assembleia-geral cada membro efectivo tem direito a um voto, qualquer que seja o número de associados que represente.

ARTIGO 13.º

Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por três membros: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo Primeiro Secretário e o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário ou na ausência de quórum, a Assembleia nomeia entre a assistência os restantes membros da mesa.
3. Faltando todos os membros da Mesa, a Assembleia-geral elegerá de entre os membros presentes, uma Mesa que coordenará os trabalhos da Assembleia. Nenhum membro da Direcção poderá assumir a Presidência da Mesa.
4. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia-geral, estabelecer a ordem de trabalhos e coordenar a respectiva sessão;
 - b) Exercer as competências que lhe sejam conferidas por lei ou deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais Eleitos em Assembleia-geral;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Verificar o quórum deliberativo de todos os órgãos.
5. Compete ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário:
 - a) Lavrar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente;
 - b) Passar as certidões no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que forem requeridas;
 - c) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, bem como coadjuvá-lo na direcção dos trabalhos.

ARTIGO 14.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, nos primeiros 45 dias do ano civil, para discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) De dois em dois anos, nos primeiros 45 dias do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais;
 - c) Por razões de funcionalidade podem as reuniões referidas nas duas alíneas anteriores coincidirem no tempo funcionando, durante as eleições, também como Assembleia-geral Eleitoral.
2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, por proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, sob requerimento de um grupo de metade das suas associadas Efectivas no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso o requerimento submetido ao Presidente da Assembleia-geral deverá indicar expressamente o objectivo da reunião e o seu funcionamento implica a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
3. A convocatória será feita por carta expedida com a antecedência mínima de trinta dias, com excepção das Assembleias-gerais extraordinárias não eleitorais cujo prazo é de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora e local da Assembleia-geral, bem como a respectiva ordem de trabalhos. No caso da Assembleia-geral funcionar também como Assembleia-geral Eleitoral além da convocatória ser obrigatoriamente fixada na sede da federação ou outro local público deverá conter

- o dia, o local e a hora da Assembleia-geral Eleitoral, o horário de abertura e encerramento das urnas e a data limite para entrega das candidaturas ou a possibilidade destas serem apresentadas no início da Assembleia Eleitoral.
4. A Assembleia-geral só poderá iniciar-se à hora marcada desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um do número total de associadas Efectivas no pleno gozo dos seus direitos.
 5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de associadas.
 6. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada associada Efectiva, no pleno gozo dos seus direitos.
 7. As deliberações eleitorais e as relativas à apreciação de recurso disciplinar ou destituição dos membros eleitos para os órgãos sociais serão sempre tomadas por votação secreta.
 8. Para a revisão dos estatutos serão necessários os votos favoráveis de 3/4 das associadas Efectivas presentes, em pleno gozo dos seus direitos.
 9. Para a dissolução da FAPFEIRA é necessária a convocação de uma Assembleia-geral extraordinária, que só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença de três quartos das associadas. Para a deliberação da dissolução serão necessários os votos favoráveis de três quartos de todas as associadas Efectivas presentes no pleno gozo dos seus direitos.
 10. Os trabalhos da Assembleia-geral terminam às vinte e quatro horas devendo o Presidente da Mesa, um quarto de hora antes, avisar a Assembleia de que os trabalhos irão ser suspensos alertando para a possibilidade de, por requerimento, ser solicitada a prorrogação da sessão em curso.
 - a) Não tendo sido requerida ou deferida a prorrogação, às vinte e quatro horas são suspensos os trabalhos devendo o Presidente da Mesa designar data, dia, hora e local para a sua continuação.
 - b) Sendo apresentada prorrogação ela deverá constar da acta bem como o motivo e decisão da mesma.
 11. Na ordem de trabalhos indicada na convocatória para a Assembleia-geral extraordinária constarão os motivos exactos que originaram à sua realização não podendo ser acrescentados quaisquer outros, situação de acréscimo a que também estão sujeitas as Assembleias-gerais ordinárias com as seguintes excepções:
 - a) No período antes da ordem do dia, de trinta minutos, poderão ser propostos por qualquer membro da Assembleia-geral ou da Mesa e aprovados votos de louvor, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a FAPFEIRA;
 - b) À ordem de trabalhos podem ser acrescentados outros pontos se pelo menos dois terços do número de membros efectivos reconhecerem a urgência da deliberação podendo, no entanto, sem dependência deste formalismo, haver troca da sequência das matérias fixadas.
 12. Do uso da Palavra:
 - a) No uso da palavra os membros dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia-geral com urbanidade e após inscrição à Mesa;
 - b) De acordo com a ordem de trabalhos e o número de inscritos caberá ao Presidente atribuir tempo de intervenção;
 - c) O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
 - d) Nas declarações de voto, deverão os representantes das associadas apresentar até ao fim da sessão resumo escrito da mesma que será anexado à acta.

13. Os requerimentos ou recursos de decisão da Mesa deverão ser apresentados por escrito, anexados à acta ou ditados para a acta e não devem ultrapassar cinco minutos.
14. As Deliberações da Assembleia-geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo conteúdo, irregularidades havidas na convocação das associadas ou no funcionamento da Assembleia-geral são anuláveis dentro do prazo de 30 dias podendo ser invocadas pela Direcção ou qualquer associada Efectiva que não tenha votado essa deliberação.
15. O prazo de Arguição referido no número anterior será de quinze dias se a deliberação tiver que ser objecto de publicação em jornal oficial, podendo a necessária publicação ser requerida decorrido esse prazo.

ARTIGO 15.º

Da Direcção

1. A Direcção é o órgão dinamizador e de gestão da FAPFEIRA sendo constituído por sete membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro e
 - e) Três Vogais.
2. As listas da Direcção terão no máximo três suplentes.
3. A Direcção reunirá, pelo menos, duas vezes por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou quem o substitua voto de qualidade. Nestas reuniões podem participar, desde que convocados pelo Presidente da Direcção, sem direito a voto e sem impedirem o seu normal funcionamento, os Presidentes dos outros órgãos sociais.
4. Compete à Direcção:
 - a) Cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Elaborar o Plano de Actividades, o Orçamento e os Relatórios Anuais;
 - c) Admitir as associadas;
 - d) Manter actualizada a lista das associadas Efectivas no pleno gozo dos seus direitos;
 - e) Promover e fomentar a participação de todas as associadas de forma a uma cabal representação do movimento associativo parental e à sustentabilidade da própria Federação;
 - f) Orientar e executar a actividade da FAPFEIRA, de acordo com as linhas gerais definidas pela Assembleia-geral;
 - g) A aplicação das sanções previstas no artigo 24.º;
 - h) Propor para ratificação, à Assembleia-geral, a adesão e a demissão como associada de organizações nacionais ou internacionais;
 - i) Representar e dignificar a FAPFEIRA em juízo e fora dele.
5. A Direcção pode constituir comissões, permanentes ou eventuais, convidando para nelas participarem representantes das suas associadas, definindo-lhes os objectivos e atribuições. Cada comissão deverá aprovar o seu respectivo regimento. Os elementos que integrem estas comissões podem ter acesso a documentos internos da FAPFEIRA sobre os quais ficam obrigados ao dever de sigilo.
6. A Direcção pode delegar em membros das suas associadas, a representatividade da FAPFEIRA em lugares de estruturas e organizações locais.
7. A Direcção pode delegar competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, estabelecendo os limites e condições dos

poderes delegados e ainda revogar as respectivas delegações, exarando a decisão em acta.

8. Compete ainda à Direcção elaborar o seu regimento interno, definindo o funcionamento, as funções e delegações, se necessário, dos seus elementos sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo).
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as funções passam a ser asseguradas pelo primeiro Secretário.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer à Assembleia-geral, sobre o Relatório e Contas anuais, o orçamento previsional e sobre qualquer outro assunto que no âmbito das suas competências lhe seja colocado por órgão competente;
 - b) Verificar os dados e registos contabilísticos sempre que o entenda necessário;
 - c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação financeira da FAPFEIRA;
 - d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da Assembleia-geral ou da Direcção.
5. As deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

ARTIGO 17.º

Eleições

1. Os órgãos sociais da FAPFEIRA serão eleitos para um mandato de dois anos, por escrutínio directo e secreto, em Assembleia Eleitoral, que deve realizar-se nos primeiros quarenta e cinco dias do ano civil.
2. A Assembleia Eleitoral, realizada em Assembleia-geral ou não, cumprirá com o disposto no artigo 14.º dos presentes estatutos assim como com o demais estipulado no presente capítulo.
3. Os órgãos sociais cessantes continuarão em funções até à tomada de posse dos recém eleitos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias após a eleição.
4. No caso de vacaturas nos órgãos sociais proceder-se-á a nova eleição desse órgão para completar o mandato, com observância, na parte aplicável, do disposto nestes estatutos, sendo convocada uma reunião extraordinária da Assembleia-geral para este efeito.

ARTIGO 18.º

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-geral, que a partir da decisão de aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas funcionará como Comissão Eleitoral da qual farão parte, unicamente como observadores verificadores, os Mandatários indigitados por cada lista.
2. Compete também à Mesa da Assembleia-geral, neste âmbito, nomeadamente:
 - a) Verificar o caderno eleitoral;
 - b) Receber as candidaturas e verificar a sua legalidade;
 - c) Fiscalizar o acto eleitoral;
 - d) Providenciar a distribuição e recolha dos boletins de voto;
 - e) Apurar e divulgar os resultados eleitorais.
3. A convocatória da Assembleia-geral Eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que também presidirá à Comissão Eleitoral cabendo-lhe, em caso de empate, voto de qualidade quanto às resoluções que esta Comissão Eleitoral delibere.

ARTIGO 19.º

Caderno eleitoral

1. As associadas Efectivas que a 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao da Assembleia-geral Eleitoral se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão inscritas no caderno eleitoral.
2. Podem ainda ser inscritas de forma manuscrita as associadas que posteriormente cumpram com o disposto no artigo 7.º dos presentes estatutos até ao início da Assembleia-geral.

ARTIGO 20.º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de listas, individualizadas por órgão, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral contendo:
 - a) No cabeçalho, o órgão para o qual a lista se apresenta a sufrágio;
 - b) Por alíneas, a indicação do cargo que o candidato se propõe desempenhar, seguido do nome completo da associada, do nome do respectivo membro e do nome da escola e agrupamento de que faz parte;
 - c) Após o que se indicará, em frente à epígrafe “Mandatário”, o nome completo do mandatário da candidatura acompanhado do respectivo contacto telefónico e morada;
 - d) No fim, valendo como declaração de aceitação da candidatura, todos assinarão ordenadamente a lista.
2. As listas candidatas, sob pena de rejeição, deverão ser entregues ou enviadas por correio registado até ao décimo dia anterior à data do escrutínio, para a sede da FAPFEIRA ou para o local especificado na convocatória salvo se todo este formalismo for dispensado pelo Presidente da Assembleia-geral na convocatória regulada no artigo 14.º n.º 3 dos presentes estatutos mediante a indicação da possibilidade das listas serem apresentadas após o início da Assembleia Eleitoral.
3. Caso a lista se apresente incompleta mas acompanhada de requerimento elaborado pelo respectivo mandatário a solicitar o seu encerramento em Assembleia-geral deverá o Presidente da Assembleia-geral, sob cominação de rejeição, intimar o requerente a completá-la logo após o início da Assembleia Eleitoral.

4. Verificando-se no início da Assembleia Eleitoral a inexistência de candidaturas, o Presidente da Assembleia-geral convidará de entre os membros que compõem a Assembleia a constituição de uma lista ao órgão ou órgãos em falta, no entanto, se mesmo assim se mantiver a inexistência de candidatos, a Assembleia-geral manterá em funções pelo período de um ano o órgão ou órgãos cessantes diligenciando no sentido de, pontualmente, colmatar as ausências detectadas e estimular o aparecimento de listas a sufrágio.

ARTIGO 21.º

Aceitação, designação e publicidade das candidaturas

Salvo se o Presidente da Assembleia-geral, na convocatória regulada no artigo 14.º n.º 3 dos presentes estatutos, tiver indicado a possibilidade das listas serem apresentadas após o início da Assembleia Eleitoral este, em primeiro acto, decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, cumprirá, com as necessárias adaptações, com o estipulado no ponto 4. do presente artigo e informará os votantes que os boletins de voto serão substituídos por folhas brancas impressas com o nome dos órgãos a escrutínio valendo como indicação de sentido de voto a inscrição manuscrita pelo próprio punho do votante da letra identificadora de uma das listas aceites:

1. A Mesa da Assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas até ao segundo dia subsequente ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao mandatário da lista em causa, que a deverá regularizar dentro dos dois dias úteis seguintes.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-geral terá dois dias para decidir pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. Após a deliberação prevista no número anterior a Mesa da Assembleia-geral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições e comunicará ao mandatário de cada lista, a letra que lhe foi atribuída. Para este sorteio o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode convidar os mandatários a estarem presentes.
5. Seguidamente a Mesa da Assembleia-geral, providenciará a impressão dos boletins de voto devendo ser impressos em papel branco e liso, não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.
6. Em cada boletim de voto será impresso o órgão para o qual cada lista concorre e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do presente artigo, seguindo-se a cada uma delas um quadrado onde os representantes das associadas inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
7. São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.
8. As listas definitivamente admitidas serão afixadas até ao dia seguinte à sua aceitação na sede da FAPFEIRA e enviadas às associadas, contendo a designação da lista e dos candidatos. Após o que se iniciará o período da informação eleitoral que finda na véspera do dia marcado para o sufrágio.
9. Os candidatos têm direito a igual tratamento por parte da FAPFEIRA a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, as suas campanhas de esclarecimento.

ARTIGO 22.º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. Durante o período fixado na convocatória, a Assembleia Eleitoral funcionará ininterruptamente até estarem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. O direito de voto é exercido presencialmente pela associada que deve fazer-se representar por um membro dos seus órgãos sociais devidamente identificado.
3. A identificação do membro da associada votante faz-se por conhecimento pessoal ou pela exibição de um documento de identificação que contenha fotografia devendo a regularidade da representação ser verificada pela Comissão Eleitoral mediante a consulta ou entrega do documento comprovativo da eleição dos órgãos sociais da associada referido no artigo 7.º dos presentes estatutos.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todas as associadas inscritos ou quando tiverem votado todas as associadas presentes na Assembleia Eleitoral que entraram até à hora fixada para o seu encerramento.

CAPÍTULO V

Dos incidentes do mandato

ARTIGO 23.º

Suspensão de mandatos

1. Qualquer membro eleito pode, por requerimento endereçado conjuntamente ao Presidente do respectivo órgão e ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral, pedir suspensão de mandato:
 - a) Por motivo de doença, durante 30 dias renováveis por igual período de tempo;
 - b) Por motivo eleitoral, entre a data de abertura oficial de período eleitoral até quinze dias após a realização dos sufrágios;
 - c) Em casos devidamente justificados.
2. O Presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal poderão usar de idêntica prerrogativa devendo, para o efeito, require-lo directamente ao Presidente da Assembleia-geral para, em reunião com presença obrigatória, respectivamente, do Vice-presidente ou do 1.º Secretário, deliberar.
3. O Presidente de Assembleia-geral goza de idêntica prerrogativa devendo para o efeito convocar por escrito uma reunião com os dois Secretários da Mesa da Assembleia-geral e os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal, onde deliberarão.
4. Os requerimentos mencionados nos números anteriores e os respectivos despachos deverão ficar exarados em acta do respectivo órgão.
5. Cessando o impedimento, o membro suspenso deverá contactar e apresentar-se de forma expedita às entidades que legitimaram a sua suspensão. Caso não o faça, o Presidente de Assembleia-geral deverá em 48 horas desencadear a demissão do membro e, se for esse o caso, convocar o membro suplente.

ARTIGO 24.º

Infracções disciplinares

1. Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados nos presentes estatutos depois dos respectivos factos serem apreciados em processo disciplinar, conduzido por uma comissão constituída pelos três Presidentes dos órgãos sociais ou, no caso de apreciação em causa própria

- de qualquer um destes, por outro elemento cooptado de entre os demais membros do órgão cujo Presidente ficou por esse facto impedido.
2. Concluído o processo disciplinar este indicará os factos dados como provados assim como a sanção proposta que atenderá à natureza e gravidade da infracção apurada.
 3. Constituem sanções: a advertência, repreensão, suspensão, perda de mandato e a destituição.
 4. Compete à Direcção apreciar a adequação e aplicação das sanções propostas pela comissão referida no número um, no entanto, esta competência pertencerá à Assembleia-geral se a sanção proposta for a de destituição assim como a punição de um dos Presidentes.
 5. A sanção de suspensão implica a cessação dos direitos de associada até que se considere extinta a causa que lhe deu origem.
 6. Da sanção aplicada cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo visado, no prazo de vinte dias úteis a contar da sua notificação, devendo ser apreciado em Assembleia-geral, extraordinária ou ordinária, desde que a sua realização ocorra nos sessenta dias úteis seguintes à interposição do recurso.

ARTIGO 25.º

Perda de mandato e destituição

1. Qualquer membro eleito comete nomeadamente uma Infracção disciplinar:
 - a) Grave se, apesar de regularmente convocado, faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão para o qual foi eleito provocando, com a sua actuação, um bloqueio na tomada de decisões ou paralisia da sua actuação implicando, se o procedimento disciplinar o confirmar, a perda do respectivo mandato;
 - b) Muito grave quando, individual ou em conjunto, com dolo ou mera culpa o membro eleito prejudique a imagem, interesses ou valores defendidos pela FAPFEIRA com comportamentos que, depois de apreciados em procedimento disciplinar, sejam passíveis de ser sancionados com a destituição. Esta pena só poderá ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.
2. Se essa destituição implicar a impossibilidade do órgão conseguir reunir quórum institucional proceder-se-á à realização de novas eleições para o respectivo órgão, conforme estipulado no número 4 do artigo 17.º e sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Havendo perda de quórum da Direcção, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral designará imediatamente uma comissão administrativa, composta no mínimo, por três elementos, a quem competirá a gestão corrente da FAPFEIRA até à realização das eleições previstas no número anterior.
4. Perdem o mandato os representantes das associadas eleitos cujos filhos deixem de estar matriculados em estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo do Concelho de Santa Maria da Feira, salvo se apresentarem a declaração a que se refere o artigo 6.º número 3 alínea b).

ARTIGO 26.º

Indigitação de suplentes

No caso de suspensão, perda de mandato ou pedido de demissão, os eleitos serão substituídos pelos suplentes constantes na lista vencedora e empossados pelo Presidente da Assembleia-geral. Se esta substituição não se puder efectuar, os órgãos

sociais mantêm-se em funções desde que a sua composição mantenha a possibilidade de reunir quórum deliberativo, caso contrário proceder-se-á de acordo com o número 4 do artigo 17.º.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO 27.º

Receitas

Constituem receitas da FAPFEIRA:

- a) As quotas dos membros;
- b) O produto resultante dos bens próprios;
- c) As subvenções, subsídios e quaisquer outros fundos que eventualmente que lhe sejam concedidas;
- d) As contribuições extraordinárias;
- e) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela FAPFEIRA, se permitidos pela lei vigente.

ARTIGO 28.º

Quotizações

1. A quota anual tem que ser paga até ao final de cada ano civil (exercendo direitos até ao fim do ano civil seguinte).
2. As associadas Agrupadas poderão, se a Assembleia-geral o deliberar, ter uma quota de valor monetário diferente das associações não Agrupadas.

ARTIGO 29.º

Responsabilidades e garantias

1. Não é permitido à FAPFEIRA conceder ou contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos que lhe imponham encargos financeiros presentes ou futuros estando-lhe vedada também a prestação de qualquer tipo de garantias reais ou pessoais, avais, atestações ou abonações a qualquer entidade ou pessoa.
2. Fica no entanto afastada a limitação imposta no número anterior de contrair empréstimos bancários se para o efeito a direcção apresentar um projecto devidamente fundamentado e válido, obtiver o parecer positivo do Conselho Fiscal e tiver como suporte de risco a aceitação de uma garantia bancária, accionada ao primeiro pedido, com custos, despesas e garantias a suportar por entidades públicas ou terceiros.

ARTIGO 30.º

Exercício

1. O ano social da FAPFEIRA corresponde ao ano civil.
2. As contas anuais devem reportar-se ao ano civil anterior.

ARTIGO 31.º **Forma de obrigar**

A FAPFEIRA obriga-se:

1. Com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou, no seu impedimento, com as assinaturas conjuntas de três elementos da Direcção sendo uma delas a do Vice-presidente.
2. Para movimentos bancários:
 - 2.1. Através de duas assinaturas conjuntas de elementos da direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro.
 - 2.2. Por um cartão de débito que ficará na posse do Presidente da Direcção na condição de que a conta à ordem a ele associada não possa registar descobertos bancários ou movimentos a crédito; o cartão não apresente movimentos totais mensais superiores ao valor médio mensal das despesas correntes registadas durante o ano fiscal precedente e o seu detentor preste garantia pessoal ou caução ao Tesoureiro nesse valor que se fixará em deliberação da Direcção.
 - 2.3. Caso a Direcção delibere a movimentação da conta bancária conforme se estipula na alínea anterior ficará impedida de efectuar pagamentos em numerários por caixa e o portador do cartão deverá apresentar os seus movimentos conjuntamente com os respectivos recibos ou vendas a dinheiro ao Tesoureiro nos primeiros quinze dias de cada mês com referência às transacções registadas no mês anterior. O Tesoureiro poderá pontual e justificadamente autorizar de forma prévia a elevação do valor indicado na alínea 2.2 até ao seu dobro.
 - 2.4. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal a supervisão do cumprimento do estipulado nas alíneas 2.2. e 2.3. precedentes reservando para si os poderes de, a qualquer momento, dar ordens ao banco para cancelar o cartão em uso se, em procedimento disciplinar, se apurar a utilização do cartão de forma abusiva e à margem dos presentes estatutos.
3. Com a assinatura do Presidente ou as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção em actos de gestão corrente.
4. Com as assinaturas de mandatários, no âmbito restrito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos, através de procuração outorgada para o efeito.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

ARTIGO 32.º **Actas**

1. Os trabalhos e deliberação dos órgãos da FAPFEIRA deverão ser registados em acta.
2. As actas da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer Comissão deverão ser lavradas em livro próprio ou dossier organizado onde sucintamente se indicará a data, hora e local de realização; a ordem de trabalhos proposta; membros presentes e convocados ausentes; quórum e deliberações/resoluções tomadas. A acta será trancada no final com a aposição da assinatura obrigatória do membro que presidiu à reunião e de outro elemento presente.
3. As reuniões de trabalho intercalares dispensam o formalismo indicado no número anterior e poderão apenas ficar registadas no respectivo livro pela indicação da respectiva ordem de trabalhos.

4. As actas de Assembleia-geral deverão ser lavradas em livro próprio manuscrito ou dactilografado sobre folhas rubricadas e numeradas sequencialmente onde se reproduzirão todos os factos e ocorrências registados em assembleia devendo conter pelo menos:
 - a) A identificação da Federação, o lugar, o dia e a hora da reunião;
 - b) A composição da Mesa;
 - c) Os nomes das associadas presentes com indicação da respectiva categoria ou lista de presenças, que deve ser anexada à acta;
 - d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
 - e) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
 - f) O quórum e teor das deliberações tomadas;
 - g) Os resultados das votações;
 - h) O sentido das declarações das associadas, se estas o requererem.
5. As actas da Assembleia-geral consideram-se eficazes se trinta dias após a realização da Assembleia não forem impugnadas nos termos da lei ou no dia seguinte se durante a reunião se deliberar a submissão da mesma no final para aprovação em minuta.
6. Decorridos os prazos indicados no número anterior a acta ou a sua minuta poderão ser copiadas ou consultadas na sede da FAPFEIRA.

ARTIGO 33.º

Informações e notificações

Todas as informações e notificações que a FAPFEIRA esteja obrigada a prestar para cumprimento das suas funções ou deveres estatutários, salvo estipulação em contrário, poderão ser difundidas mediante a utilização dos meios audiovisuais, informáticos, postais ou de imprensa que melhor se adequem ao objectivo que visa alcançar e as exigências de celeridade de propagação.

ARTIGO 34.º

Dissolução e liquidação

1. A Assembleia-geral que delibere a dissolução da FAPFEIRA, nos termos do número 9 do artigo 14.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, devendo o mesmo ser doado a instituições sem fins lucrativos com sede no Concelho de Santa Maria da Feira.
2. Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária, que passará a representar a FAPFEIRA em todos os actos exigidos pela liquidação.

ARTIGO 35.º

Vigência

1. Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia-geral. No entanto, só produzem efeitos em relação a terceiros após publicação nos termos da lei.
2. A sua publicação deve ser requerida no prazo máximo de trinta dias úteis após a aprovação em Assembleia-geral.
3. Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes Estatutos.

ARTIGO 36.º

Transitório - efeitos de mandatos anteriores

Mantêm-se em actividade os órgãos sociais em exercício à data de entrada em vigor destes estatutos e de harmonia com estes até aos primeiros quarenta e cinco dias do próximo ano civil.

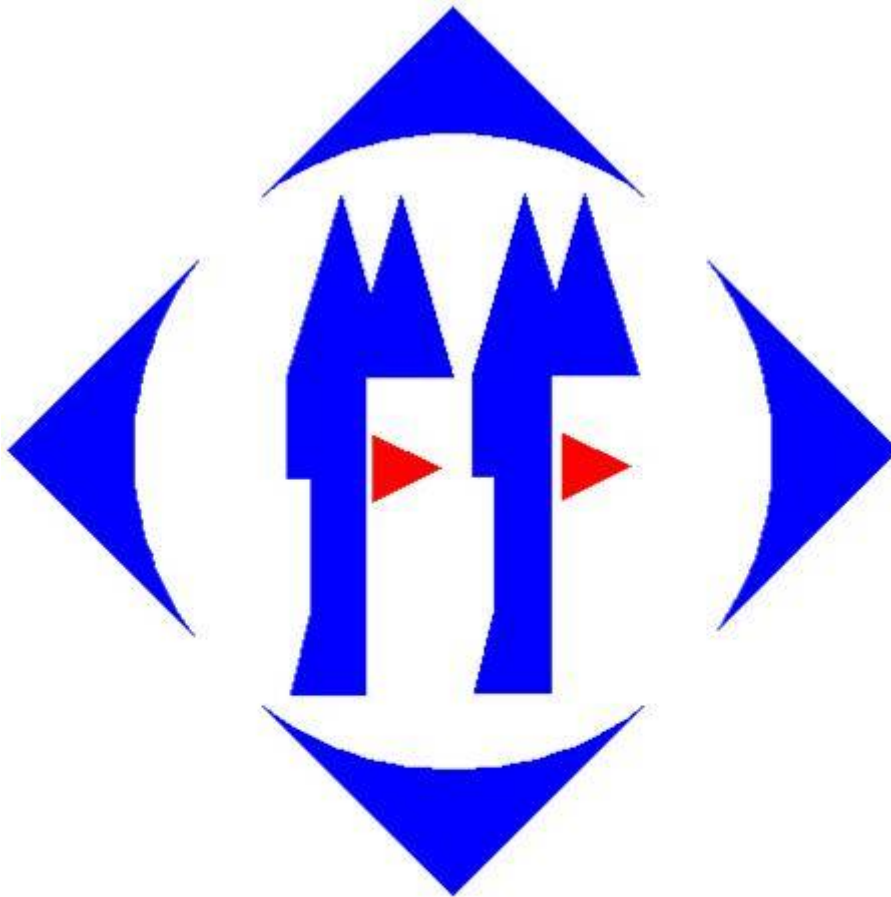
ARTIGO 37.º

Casos omissos

Nos casos omissos ou nas dúvidas suscitadas pelos presentes Estatutos aplicar-se-á o previsto na lei ou normativos vigentes.

Santa Maria da Feira, 12 de Dezembro de 2009

ANEXO I Insígnia



fapfeira